

C-SUPJUR Nº. 107 /2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CALMA INFORMÁTICA LTDA, CONFORME ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF nº 510.709.017-68 e a CALMA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Rio Branco, 109 - sala 902, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.040-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.869.125/0001-52, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, FLÁVIO DE AZEVEDO MAGALHÃES, CPF nº 003.583.437-47, segundo a documentação constante do Processo Nº 19018/2010 e do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1896ª reunião, realizada em 14/10/2010, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de "MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA SUPERVIA DE DADOS", seguindo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme art.57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços para execução dos serviços objeto deste Contrato são os constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo II), os quais serão utilizados na elaboração da medição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acima referidos estão incluídos, além das despesas citadas no Termo de Referência do Edital, todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros, sem a estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias da data da emissão do Certificado de Medição, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros, mesmo após a vigência do contrato e sem limite de prazo;
- c) Toda a base de dados cadastrais, transações financeiras e contábeis, históricos operacionais, geração de dados e demais informações constituem propriedade exclusiva e inquestionável da CDRJ e deve ser tratada pela CONTRATADA com confidencialidade:
- d) Os serviços prestados deverão contemplar, entre outros, o repasse tecnológico aos técnicos designados pela CDRJ em todas as atividades previstas;
- e) A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da CDRJ durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- f) Indicar o representante e demais providências inerentes à execução dos serviços contratados;
- g) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela fiscalização da CDRJ;



- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da locação dos serviços prestados à CDRJ sem prévia autorização;
- Durante a execução dos serviços, as possíveis alterações de escopo e prazo serão formalizadas por escrito, por seu preposto credenciado;
- j) Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços à CDRJ, devendo os mesmos portar sempre documento de identificação fornecido pela CDRJ;
- Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, o profissional que, a critério da CDRJ, tiver conduta inconveniente;
- Obedecer às normas e rotinas da CDRJ, em especial as que disserem respeito à segurança e contabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade de dados e dos procedimentos físicos de armazenamento;
- m) Prover serviços de suporte e manutenção da aplicação, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do software implantado;
- n) Os custos das visitas para suporte técnico local e treinamento correrão exclusivamente por conta da Contratada;
- o) Entregar à CDRJ, a cada lançamento de nova versão ou release, num prazo de 30(trinta) dias, um conjunto de mídias contendo a nova versão ou release da aplicação atualizada, sem ônus adicional para a CDRJ, prestando o devido suporte técnico para a migração e manutenção da operacionalidade do sistema:
- Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CDRJ, desde que devidamente comprovada garantido o direito prévio e de ampla defesa;
- q) Deverá fornecer, mensalmente, Relatório descrevendo as atividades realizadas referentes ao Suporte Técnico, OSMC, OSME e Treinamento, disponibilizando os códigos fontes e executáveis utilizados para a execução das OSMS, OSME e OSCus, incluindo a documentação técnica pertinente;
- r) Prestar serviços de upgrade e atualização, sem nenhum custo adicional para a CDRJ;



s) Atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da CDRJ:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objeto deste Contrato:
- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominada FISCALIZAÇÃO;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto à administração do prédio nas áreas dos serviços;
- f) Caberá a CDRJ informar a CONTRATADA a localização clara e exata de todos os projetos, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

5/13

3/.13



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

6/19TRA



CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo a) com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ:
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de b) medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhado pela CONTRATADA:
- Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de C) pessoal e os comprovantes da situação regular CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de CDRJ

7/13



Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigido por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas:

- d) Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados:
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

 c) Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;



- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 498.500,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da Contratada.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DICTRI

11/13



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213109 – Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 25/2010 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E</u> <u>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA:
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei;
- c) O aceite final dos serviços de customização deverá ser realizado conforme especificado no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

12/13DICTRA



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

de

Rio de Janeiro, 28 de dezembro

JORGE LUIZ DE MELLO

Diretor-Presidente CDRJ

CALMA INFORMÁTICA LTDA FLÁVIO DE AZEVEDO MAGALHÃES Diretor

TESTEMUNHAS:

1)	Michele Cristina	Per	wat	Rinha
,	NOME: MICHELE CRISTINA	+ PER	EIRAPI	NHO

CPF: 114.525.624-92

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO

NOME:

CD 13/13